

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR N.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Cria o Cargo Provimento Comissionado de Coordenador-Diretor do IPMA.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovaram e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o cargo de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de Coordenador-Diretor do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre de Minas – IPMA.

Parágrafo único. O Coordenador-Diretor será indicado pelo Conselho de Administração do IPMA e, posteriormente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art 2°. O cargo acima mencionado terá remuneração equivalente ao Símbolo em Comissão SC-2, cujo valor corresponde, atualmente, a R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3°. O Coordenador-Diretor do IPMA deverá ser um servidor público, pertencente ao quadro efetivo, estável, e, ainda, exigir-se-à do mesmo os seguintes requisitos:

 I - preferencialmente, ter formação superior nas áreas de seguridade, administração, contabilidade, direito, finanças ou economia e, no mínimo, possuir o ensino médio completo;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4°. O Coordenador-Diretor integra a estrutura organizacional do IPMA, sendo o responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos do Instituto, estando a sua competência prevista no artigo 84, da Lei Complementar n. 035, de 03 de maio de 2.002.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, destinadas a atender despesas de pessoal.

03.01.00 3190.11.01/09.272.0015.2.059 - Vencimentos

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE

MINAS/MG, 29 DE DEZEMBRO/DE 2.005.

anstituto de Prev. Mun. de Monte Alegre de Minas-MG

Confere com o original - Data 1/8

Dr. Último Bitancourt de Freitaa Profeite Monteigal

Jésio Silva Machado Presidente PMA - Met. 00205



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

Art. 87 - Ao Contador compete:

- I- controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- II- praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III- controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV- acompanhar o fluxo de caixa do IPMA, zelando por sua solvabilidade;
- V- coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI- avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos.

Art 88 - Compete ao assessor jurídico:

- I- a coordenação da execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da instituição;
- II- a representação do IPMA em juizo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando a Diretoria executiva os fatos relevantes;
- III- o recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de Mandado de Segurança contra autoridade da Instituição;
- IV- o assessoramento jurídico aos Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria executiva e demais áreas da Instituição;
- V- a análise prévia dos termos dos contratos de prestação de serviços por terceiros, acordos, ajustes, protocolos, convênios e outros instrumentos;
- VI- a emissão de pareceres jurídicos conclusivos relativos ao Diretto Previdenciário;
- VII- a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e inscrição de segurados, dependentes e pensionistas;
- VIII- a emissão de pareceres conclusivos acerca de beneficios previdenciários;
- IX- análise e parecer quanto a incorporação de vantagens aos beneficios:
- X- análise e parecer acerca de pedidos de revisão de proventos e de pensões;
- XI- o desempenho de outras atividades correlatas à área jurídica.

Art. 89 _ À Junta Médica nomeada pelo Prefeito Municipal compete:

- I- planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de perícia médica e de reabilitação profissional;
- II- promover a orientação e uniformização de procedimentos e supervisionar as atividades de perícia médica;
- III- propor critérios de execução indireta das atividades de pericia médica;
- IV- orientar e proporcionar atividades profissionais para reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE A LEGRE DE MINAS ADM. 2005/2008

V avaliar capacidade laborativa e sidual dos beneficiários."

Art.2.°- Esta Lei entra em vigor na data de si a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AL EGRE DE MINAS, 1º DE MARÇO DE 2006

Dr. Ultime Sitenceurt de Frances

Instituto de Prev. Mun. de Monte Alegre de Minas-MG

Confere com o original - Data 111

Jésio Silva Machado Presidente IPMA - Mat. 00205

700m

~ De